

114
Pachá

Alto Ministro da Justiça á
cerca de haver se augmentado na
Relação dos Açores o numero das
Comarcas naquelle Archipelago

169

Il^{mo} e Ex^{ma} Sr. = Cabe-me a honra de levar á
presença de V. Ex^{ma} Officio incluso do Procurador
Regio da Relação dos Açores de 17 do mez passado,
no qual expõem que havendo augmentado o numero
das Comarcas naquelle Archipelago pelo Decreto
de 7 de Janeiro de 1841, são necessarios vinte e hum
exemplares da Collecção de Leis para poderem ser
distribuidos por todos os Agentes do Ministerio daquel
la Relação; e como pela Informaçã adjuncta da Secretaria
desta Procuradoria Geral da Coroa se mostra que não he
possivel satisfazer a requisiçã daquelle Magistrado sem
que o numero dos exemplares enviados a esta Procuradoria
Gral da Coroa seja augmentado pelo modo declarado na
mesma Informaçã, rogo a V. Ex^{ma} se digne dar aquellas
providencias que julgar opportunas sobre este objecto. Deos
Guarde a V. Ex^{ma} Subs^{ta} 1 de Junho de 1842 = Il^{mo} e Ex^{ma}
Sr. = Ministro e Secretario d' Estado dos Neg^{os} Ecclesiasticos
e de Justiça = O Procurador Geral da Coroa Jose de Cupem
tino d' Aguiar Ottolini =

Alto Ministro da Justiça acerca
do Officio do Procurador Regio da Relação
do Porto acompanhado d' outro do outro Delega
do no Juizo de Direito da Comarca de Ponte
de Lima no qual se queixa do Lugar q^{ue} lhe é
destinado nas Audiencias

170

S^{mo} Ex. Sr. = Tenho a honra de levar à presen-
ca de V. Ex.^a o Officio incluso do Procurador Regio da
Relação do Porto de 27 do mez passado, acompanhado
de outro do seu Delegado no Juizo de Direito da Com-
marca de Ponte de Lima no qual se queixa de que
o Lugar que lhe he destinado nas Audiencias seja
igual ao do Contador e Distribuidor do Juizo, e reclama
providencias que evitem este escandalo em desdouro
da Magistratura do Ministerio Publico. Tenho por
grandemente justa e fundada a reclamação deste Delega-
do Os Agentes do Ministerio Publico Orgaos do Governo
Perante os Tribunaes, e representantes da sociedade n'elle,
são Magistrados de hum Poder Polytico, que nao he
inferior ao Judicial, e não podem nem devem ser trata-
dos pelos Juizes como os outros Empregados do Juizo que lhes
estão subordinados. Estes principios já foram reconhecidos
na Portaria do Ministerio da Justica de 19 de Agosto
de 1836, e agora se cumpre fazer a applicação delles no caso
de que se trata. Nestes termos entendo que convem ordenar
ao Presidente da Relação do Porto que faça preparar na Sala
das Audiencias do Juizo de Direito de Ponte de Lima a Ca-
deira do Ministerio Publico à direita da sede do Juiz como
pratica nos Tribunaes desta Corte, mas em local separado
della em elevação superior aos outros Funcionarios do Juizo,
e em lugar distincto delles. V. Ex.^a na presença do exposto
se dignará resolver o que achar mais justo. Deus Guarde
a V. Ex.^a Lisboa 1 de Junho de 1842 = S^{mo} Ex. Sr.
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos
e de Justica = O Procurador Geral da Coroa José de Cu-
pertino d'Aguiar Ottolini =